



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no D.O.E. de 30 / 02 / 84, edição n.º 26, DATA: 20.01.84

SÚMULA: declara de utilidade pública p/fins de desapropriação pela SANEPAR, parte da chácara 49 - 1ª Gleba - Mate - Colagul

*Helena Kioko Ohashi Murata*

ASSISTENTE ADM. DA SE. RETARIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica dos Municípios, e tendo em vista o protocolado sob nº 0065/83, nesta Prefeitura,

### D E C R E T A :

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, via amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, consoante o art. 151, alínea "b", do Decreto Federal nº 24.643, de 10 de julho de 1934, em combinação com o art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a área de terra e benfeitorias que possam sobre ela existir, - de propriedade atribuída a Arnaldo Bernardino Cardoso - destinadas à implantação do POÇO ARTESIANO Nº 4 - Colagul, para abastecimento de água do Conjunto Habitacional Cohapar III e adjacências, nesta Cidade, com as seguintes características:

Parte da chácara nº 49, Primeira Gleba do Plano do Loteamento da Companhia Mate Laranjeira, em Guaíra, Estado do Paraná, com área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), correspondente à seguinte descrição:

...

Partindo-se do poço 4, azimute 00º14' mediu-se 13,11m até a estação O:PP, situada no alinhamento predial da rua C em frente da divisa dos lotes 22 e 23 da quadra 7 do Núcleo COHAPAR III. Da estação O:PP, azimute 11º32' mediu-se 10,00m pelo alinhamento predial da rua C até a estação 1, confrontando-se com a referida rua. Da estação 1, azimute 200º32' mediu-se 15,00m até a estação 2, confrontando-se com o remanescente da Chácara 49 do proprietário Arnaldo Bernardino Cardoso. Da estação 3, azimute 20º32' mediu-se 15,00 m até a estação O:PP igual ao ponto de partida, confrontando-se com o remanescente da Chácara 49 do proprietário Arnaldo Bernardino Cardoso. Os azimutes acima descritos, referem-se ao Norte Magnético.

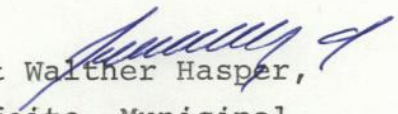
Art. 2º. Fica a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, autorizada a praticar todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários para assegurar a desapropriação parcial ou total da área supracitada, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 3º. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, fica autorizada a tomar as medidas judiciais para fins de imissão de posse da área descrita, invocando em juízo, quando do necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 4º. Fica a cargo da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, consoante disposto no art. 151, letra b), "fine", do art. 151 do Código de Águas (decr. nº 24.643 de 10.07.34) a liquidação e pagamento das indenizações.

Art. 5º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaíra, em 20 de janeiro de 1 984, 163º da Independência e 96º da República.

  
Kurt Walther Hasper,  
Prefeito Municipal.